

Esclarecimentos Pregão 26/2016

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.

Ref.: Pregão N.º 26/2016 – Tipo Eletrônico

A TELEMAR NORTE LESTE S/A, sociedade anônima prestadora de serviços de telecomunicações, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede à rua Lavradio, 71, 2ª andar- Centro – Rio de Janeiro, indicando como endereço para efeito de correspondência Rua Delfim Moreira, 407, Centro – MG, e-mail Delfraro@oi.net.br, telefone: 031 35 98801-3151, neste ato representada pelos procuradores legalmente constituídos, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença da Comissão Permanente de Licitação, apresentar seus QUESTIONAMENTOS e INFORMAÇÕES, conforme abaixo descrito:

1 - O item 2 do edital cita os órgãos participantes da Ata de Registro de Preço, totalizando 7. Entendemos que este edital contemplará 7 lotes, sendo que cada lote representa os órgãos participantes. Entendemos também que o valor global de cada lote será o somatório (contrato 12 meses) das tabelas de 1 a 6 apresentadas no Anexo II. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

O entendimento da licitante está correto visto que, conforme item 4.1 Anexo II Projeto Executivo do Edital, serão feitos tantos contratos quantos forem os órgãos / unidades participantes do correspondente registro de preços, sendo o valor global de acordo com os serviços de telefonia fixa demandados por cada órgão participante nas respectivas tabelas de 1 a 6.

2 – Para uma maior agilidade na memória de cálculo, solicitamos que a IFSULDEMINAS envie as planilhas Excel do Anexo II; Nossa solicitação será atendida?

Resposta:

Em anexo a tabela de cotação editável. Em relação aquela que consta no Anexo II Projeto Executivo do Edital tem as seguintes diferenças: o projeto foi submetido ao mercado para estimativa de preços e nele constava as opções 1) tronco E1 com ramais DDR ou 2) linhas troncos. Isto se fez necessário para que os Campi pudessem escolher a opção mais vantajosa sendo que todos optaram pela solução 1) tronco E1 com ramais DDR. Assim sendo nesta tabela em anexo foram excluídas as opções da solução 2) linhas tronco; quando da pesquisa de preços não foi possível cotar os serviços de ligações de longa distância internacional e assim, nesta tabela em anexo, foram suprimidas as demandas de ligações internacionais. Esta supressão está justificada no item 3.2 do Anexo II Projeto Executivo do Edital.

Informo também que os itens suprimidos não farão nenhuma diferença na cotação de preços a ser realizada pela empresa, vista que os mesmos não estão contemplados no edital e anexos.

3- O item 5.8 do edital cita: "Ao formularem seus lances, os fornecedores deverão observar o valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, as ofertas com mais de duas casas decimais terão as casas excedentes ignoradas e não arredondas, sendo acatadas somente as duas casas decimais após a vírgula, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo, resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado. Será desclassificada a proposta ou lance de valor inferior a R\$ 0,01 (um centavo)."

Considerando que os valores unitários de tarifas a serem apresentados são muito baixos e que as tarifas básicas cadastradas na ANATEL, possuem 5 (cinco) casas decimais, solicitamos que seja permitido cotar os preços unitários com até 5 (cinco) casas decimais e os valores totais em 2 casas decimais. Desta forma minimizamos os erros gerados em função dos arredondamentos quando da aplicação das alíquotas de impostos.

Nossa solicitação será atendida?

Resposta

Conforme preâmbulo do edital, dispões sobre a legislação a ser aplicada:

...O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 9.472, de 1977, à Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 4.485, de 2002, ao Decreto nº 8.538, de 2015, ao Decreto nº 7.746, de 2012, à Lei Complementar nº 123, de 2006, à Lei Complementar nº 101, de 2010, à IN nº 01, de 2010 SLTI/MPOG, à IN nº 02, de 2010 SLTI/MPOG, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.555/2000, à IN RFB 1.244, de 2012 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

No Anexo I – Termo de Referência, esclarece no item 3:

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 8.078/1990, na Lei Complementar 123/2006, na lei 9.609/1998: proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências, na Lei 9.472/97 e nos Decretos 3.722/2001, 4.485/2002, 5.450/2005, 7.892/2013, 8.538/2015, 7.174/2010, 7.746/2012, à Lei Complementar nº 101, de 2010, à IN SLTI/MPOG nº 01, de 2010, à IN SLTI/MPOG nº 02, de 2010, à IN RFB 1.244, de 2012, Instrução Normativa nº 4 de outubro de 2014, nas Resoluções 477/2007 e 632/2014 da ANATEL e demais normas desta Agência e legislações pertinentes ao objeto.

De acordo com o Edital e o Anexo I – Termo de Referência, caso a Agência Reguladora permita tal operação, a cláusula 5.8 fica revogada tacitamente, ou seja, não terá valor vista a norma da Anatel, porém informo que o Comprasnet (sistema operador da licitação), somente aceita quatro dígitos depois da vírgula e o SIASG/SISME (sistema gerador do empenho), somente aceita dois dígitos depois da vírgula.

4- O item 5.11 do edital cita: “A licitante deverá indicar apenas uma marca/serviço/operadora para cada item. A adição de mais de uma marca/serviço/operadora para um item será motivo de desclassificação da proposta.”

Como o objeto é a prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, entendemos que a indicação de marca não será contemplada na proposta.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

“Vista a padronização dos editais do IFSULDEMINAS, o entendimento da indicação marca e/ou serviço e/ou operadora, devendo-se analisar o objeto a ser contratado.”

5- O item 1 – grupo 1 do Termo de Referência, tem a seguinte descrição detalhada: “Assinatura mensal de tronco E1 30 Canais R2 Digital ou ISDN com franquia fixo/fixo 150 minutos.”

Em relação ao modelo da Planilha de Formação de Preço entendemos que deve ser cotado o preço de minuto para chamadas Fixo-Fixo diferentemente da descrição mencionada acima.

É de nosso entendimento que não haverá franquia, possibilitando uma oferta mais vantajosa para a IFSULDEMINAS.

Nosso entendimento está correto?

Resposta

Sim, seu entendimento está correto. Refira-se à planilha em anexo.

6- O item 13.1.2 do Termo de Referência cita: “A empresa terá 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, desde que com justificativa plausível da contratada, a partir do início da vigência do contrato e ordem de serviço para implantar o serviço no órgão contratante, inclusive quanto a portabilidade de todos os números, se for o caso, que já são utilizados pelo IFSULDEMINAS e seus Campi, oriundos do contrato anterior..”

Em se tratando de atendimento que pode envolver a implantação de fibra, rádio digital solicitamos que o prazo de instalação seja de 60 dias, podendo ser prorrogável por mais 15 dias, desde que com justificativa plausível.

Nossa solicitação será atendida?

Resposta

Sim. A solicitação será acatada quanto ao prazo de entrega. Assim, este prazo será alterado de: 15 mais 15 dias.

Para: 60 mais 15 dias.

7- Entendemos que o modelo de proposta será a planilha apresentada no Anexo II.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Utilizar a planilha em anexo. Refira-se à resposta do questionamento 2 acima.

8 – Na planilha de formação do Anexo II, cita: “ Percentual de desconto linear a ser aplicado ao valor anual.”

Contudo, necessário mencionar que faz-se necessário que o órgão licitante possibilite o desconto de forma diferenciada para cada tipo de serviço cotado, sob pena de ser prejudicada a própria Administração, senão vejamos:

Caso o percentual linear por item seja mantido, a vantagem almejada pela Administração Pública será minimizada, ao invés de otimizada, por não haver a necessária flexibilidade de descontos visando um preço final ainda melhor, o que fere a finalidade do procedimento licitatório, qual seja, a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Frise-se que a formação do preço para cada tipo de atendimento, é diferente e não há como aplicar o mesmo desconto, uma vez que se trata de custos diferenciados, assim como não há como aplicar um desconto agressivo em cima do item como um todo, uma vez que existem variações na margem de descontos de forma individual.

Portanto, visando ao atendimento do princípio da economicidade faz-se necessário que a Administração escolha entre os meios possíveis de consecução do serviço, àquele que seja eficiente e que tenha o menor custo para sua implementação, o que não equivale a um desconto linear em todo o serviço licitado.

Assim, para que haja realmente a aquisição de preços vantajosos para o serviço, é necessária a exclusão do desconto linear contida no instrumento convocatório.

Logo, não pairam dúvidas acerca da necessidade da exclusão da exigência de desconto linear para a formulação de proposta, prevista no Edital, de forma a possibilitar o oferecimento de descontos diferenciados, em atendimento ao princípio da busca pela proposta mais vantajosa.

Nossa solicitação será atendida?

Resposta: seu entendimento não está correto. Na planilha para formação da proposta há um campo para o desconto a ser aplicado para cada tipo de serviço a ser contratado, não sendo exigido que se aplique o mesmo desconto a todos os serviços. No mais, oferecer ou não desconto é uma prerrogativa da licitante.

9- O item 6.2.2 do edital cita o endereço do Campus Avançado Carmo de Minas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, com sede à Alameda Murilo Eugênio Rubião, s/n, Bairro Chacrinha, CEP: 37472-000, Carmo de Minas, Minas Gerais;
Não identificamos nos nossos sistemas o endereço mencionado e conforme consulta no Google trata-se de endereço de zona rural. Para uma análise de viabilidade técnica mais precisa, solicitamos que seja informada as coordenadas do endereço do Campus de Carmo de Minas ou se há outro endereço no Campus, pois o informado não está sendo localizado nos sistemas da Oi.
Nossa solicitação será atendida?

Resposta:

Seguem as coordenadas: 22.127752, 45.137443

No mais, lembramos que a TELEMAR NORTE LESTE já instalou neste endereço o link VELOX 2MB tendo sido necessário, à época, instalar o cabeamento necessário.

10- O item 3.9 do Projeto Executivo cita: “Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 2 (duas) horas;”
Levando em consideração que algum Campus poderá ser atendido com fibra e rádio, como também as localizações dos mesmos, solicitamos que o tempo de reparo seja alterado para 7 horas.
Nossa solicitação será atendida?

Resposta:

Sua solicitação não será atendida. Caso após a contratação venha a ocorrer fatos superveniente que fuja às rotinas de manutenção e reparo da licitante, desde que com justificativa plausível, a contratante poderá prorrogar o prazo demandado.

11- O item 3.9 do Projeto Executivo apresenta os seguintes indicadores de Acordo de Nível Mínimo de Serviço:

Sabe-se que a Agência Nacional de Telecomunicações, ANATEL, tem um regulamento que estabelece metas de qualidade operacional e condições de acompanhamento e controle da qualidade da prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado para todas as operadoras, destinado ao uso do público em geral (STFC), conhecido como Resolução 605 de 2012.

Além desta resolução citada acima, há também a Resolução 426 de 2005 aprova o regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, mencionando as regras e metas das operadoras.

Desta forma, sugerimos que a avaliação dos serviços de telefonia prevista no Item mencionado adotada pela IFSULMINAS, não sejam base de utilização tendo em vista as regras e resoluções próprias do órgão Regulador, como exemplo as citadas acima.

Nossa sugestão será aceita?

Resposta:

Sua sugestão não será aceita, tendo em consideração que aquelas resoluções da ANATEL são de aplicação de âmbito geral e buscamos, conforme item 3.8 do Anexo II Projeto Executivo, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, não se admitindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”. Nesse sentido, precisamos de indicadores de qualidade próprios além daqueles da ANATEL.

12,- O item 3.5 do Projeto Executivo cita: “Deverá ser observada a portabilidade numérica que segue:

Estamos entendendo que caso não haja uma faixa contínua de ramais do número a ser portado, o IFSULDEMINAS solicitará um novo número chave para o Campus e solicitará á operadora atual, a interceptação do número existente. Tipo, caso o Campus de Inconfidentes tenha um novo número chave, ao realizar uma ligação para o número (35) 3464-1200 o usuário ouvirá: “esse número mudou para xxxx-yyyy”.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Sim, seu entendimento está correto. Todavia, a gravação deverá permanecer por no mínimo 180 dias e independente de qualquer critério da licitante, tal como 90 dias prorrogáveis por mais 90 dias.